



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB//SP

PORTARIA CIB//SP – 6, DE 25 DE MAIO DE 2011

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 25 de maio de 2011, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e pela NOB/SUAS/2005 decide:

Artigo 1º - Pactuar pela aprovação dos requisitos para a habilitação dos municípios do Estado de São Paulo nos níveis de Gestão Inicial, Básica ou Plena, na conformidade do disposto nesta portaria.

Artigo 2.º - Os municípios que pleiteiam a habilitação em nível de Gestão Inicial deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e suas respectivas alterações, quando houver;

II - Documento legal comprovando a publicação da nomeação da atual composição do CMAS;

III - Ata das 3(três) últimas Reuniões Ordinárias do CMAS;

IV - Ata do CMAS que aprova o pleito do município à habilitação em nível Gestão Inicial;

V - Declaração do(a) Presidente do CMAS comprovando a existência da estrutura da Secretaria Executiva e do técnico de nível superior, responsável por essa secretaria;

VI - Ato de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VII - Ato de nomeação do Gestor do FMAS;

VIII - Lei Orçamentária Anual com respectivo Anexo do Programa de Trabalho e Fontes de Recursos;

IX- Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício em execução, contendo a programação física e financeira;

X - Ato do CMAS que aprova o Plano Municipal de Assistência Social;

XI -Ofício do Gestor Municipal (Prefeito) endereçado à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, solicitando a habilitação do município em nível de Gestão Inicial.

Parágrafo único – A documentação relacionada nos incisos I a XI, do Artigo 2.º desta portaria deverá ser entregue na Diretoria Regional de Desenvolvimento Social – DRDS e após análise ser encaminhada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB//SP, sito a Rua Bela Cintra, nº 1.032 - 6º andar, telefone (11) 2763-8110 2763-8276, CEP 01415-000 - Bela Vista -São Paulo/SP.

Artigo 3.º - Os municípios que pleiteiam a habilitação em nível de Gestão Básica deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e suas respectivas alterações, quando houver;
- II - Documento legal comprovando a publicação da nomeação da atual composição do CMAS;
- III - Ata das 3(três) últimas Reuniões Ordinárias do CMAS;
- IV - Ata do CMAS que aprova o pleito do município à habilitação em nível de Gestão Básica;
- V - Declaração do(a) Presidente do CMAS comprovando a existência da estrutura da Secretaria Executiva e do técnico de nível superior, responsável por essa secretaria;
- VI - Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII - Ata das 3(três) últimas Reuniões Ordinárias do CMDCA;
- VIII - Documento legal comprovando a publicação da nomeação da atual composição do CMDCA;
- IX - Lei de Criação do Conselho Tutelar;
- X - Instrumentos do Conselho Tutelar que comprovem o seu regular funcionamento (atas ou portarias) e, ou, declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou pelo CMDCA;
- XI - Documento legal comprovando a publicação da nomeação da atual composição do Conselho Tutelar;
- XII - Ato de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- XIII - Ato de nomeação do Gestor do FMAS;
- XIV - Lei Orçamentária Anual com respectivo Anexo do Programa de Trabalho e Fontes de Recursos;
- XV - Balancete do FMAS referente ao último trimestre;
- XVI - Resolução do CMAS que aprova a Prestação de Contas Anual do FMAS, referente ao exercício anterior;
- XVII - Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício em execução, contendo a programação física e financeira;
- XVIII - Ato do CMAS que aprova o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIX - Descrição do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio do preenchimento do Anexo I que integra esta portaria;
- XX - Diagnóstico atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social do município, identificando as fontes de informação;
- XXI - Documento descrevendo a estrutura existente no município para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefícios eventuais, informando, também, o nome e o número do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, do(a) responsável por esse atendimento;
- XXII - Declaração do Gestor Municipal (Prefeito), devidamente aprovada pelo CMAS, comprovando a existência da estrutura para execução do BPC e benefícios eventuais;
- XXIII - Plano de inserção, com número e percentagem de indivíduos beneficiários do BPC, contendo ações, prazos e metas a serem executados nos Serviços de Proteção Social Básica;

XXIV - Ofício do Gestor Municipal (Prefeito) endereçado à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, solicitando a habilitação do município em nível de Gestão Básica.

Parágrafo único – A documentação relacionada nos incisos I a XXIV, do Artigo 3.º desta portaria deverá ser entregue na Diretoria Regional de Desenvolvimento Social – DRDS e após análise ser encaminhada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB//SP, sito a Rua Bela Cintra, nº 1.032 - 6º andar, telefones (11) 2763-8110 e 2763-8276, CEP 01415-000 - Bela Vista -São Paulo/SP.

Artigo 4.º - Os municípios que pleiteiam a habilitação ao nível de Gestão Plena deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e suas respectivas alterações, quando houver;

II - Documento legal comprovando a publicação da nomeação da atual composição do CMAS;

III - Ata das 3(três) últimas Reuniões Ordinárias do CMAS;

IV - Ata do CMAS que aprova o pleito do município à habilitação em nível de Gestão Plena;

V - Declaração do(a) Presidente do CMAS comprovando a existência da estrutura da Secretaria Executiva e do técnico de nível superior, responsável por essa secretaria;

VI - Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII - Ata das 3(três) últimas reuniões ordinárias do CMDCA;

VIII - Documento legal comprovando a publicação da nomeação da atual composição do CMDCA;

IX - Lei de Criação do Conselho Tutelar;

X - Instrumentos do Conselho Tutelar que comprovem o seu regular funcionamento (atas ou portarias) e, ou, declaração de funcionamento emitida pelo Ministério Público ou pelo CMDCA;

XI - Documento legal comprovando a publicação da nomeação da atual composição do Conselho Tutelar;

XII - Ato de Criação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XIII - Ato legal que comprove a nomeação e a alocação do Gestor do FMAS na Secretaria Municipal de Assistência Social;

XIV - Lei Orçamentária Anual com respectivo Anexo do Programa de Trabalho e Fontes de Recursos;

XV - Balancete do FMAS referente ao último trimestre;

XVI - Resolução do CMAS que aprova a Prestação de Contas Anual do FMAS, referente ao exercício anterior;

XVII - Plano Municipal de Assistência Social, referente ao exercício em execução, contendo a programação física e financeira;

XVIII- Ato do CMAS que aprova o Plano Municipal de Assistência Social;

XIX - Descrição do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio do preenchimento do Anexo I que integra esta portaria;

XX - Diagnóstico atualizado das áreas de vulnerabilidade e risco social do município, identificando as fontes de informação;

XXI - Documento descrevendo a estrutura existente no município para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC e benefícios eventuais, informando, também, o nome e o número do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, do(a) responsável por esse atendimento;

XXII - Declaração do Gestor Municipal (Prefeito), devidamente aprovada pelo CMAS, comprovando a existência da estrutura para execução do BPC e benefícios eventuais;

XXIII - Plano de inserção, com número e porcentagem de indivíduos beneficiários do BPC, contendo ações, prazos e metas a serem executados nos Serviços de Proteção Social Básica;

XXIV - Declaração atualizada do Gestor Municipal descrevendo os serviços e sua capacidade instalada na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, existentes no município;

XXV - Descrição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, quando houver no município, preenchendo o Anexo II que integra esta portaria;

XXVI - Documento descrevendo a sistemática utilizada para o monitoramento e avaliação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial existentes no município;

XXVII - Declaração do CMAS comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação dos Serviços de Proteção Social Básica e Especial;

XXVIII - Documento referente à Política Municipal de Recursos Humanos, contendo plano de cargos, carreiras e salários, se houver;

XXIX - Ofício do Gestor Municipal (Prefeito) endereçado à Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, solicitando a habilitação do município em nível de Gestão Plena.

Parágrafo único - A documentação relacionada nos incisos I a XXIX, do Artigo 4.º desta portaria deverá ser entregue na Diretoria Regional de Desenvolvimento Social – DRDS e após análise deverá ser encaminhada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB//SP, sito a Rua Bela Cintra, nº 1.032 - 6º andar, telefones (11) 2763-8110 e 2763-8276, CEP 01415-000 - Bela Vista -São Paulo/SP.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO FACHINI
Coordenador da Comissão
Intergestores Bipartite-CIB/SP

CARLOS TEIXEIRA FILHO
Presidente do Coegemas //
Frente Paulista

Anexo I – Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Beneficiários do BPC e Benefícios Eventuais e suas famílias		Projeto Agente Jovem	
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (*)			
Endereço: _____ Sim () Não ()		Sim () Não () Nº _____	
Cep.: _____ Programa Bolsa Família Bairro: _____		Fone: _____ Outros, quais? _____	
Horário de Funcionamento: Sim () Não ()			
Nome do coordenador do CRAS: _____			
Mês e ano de implantação do CRAS : _____ / _____			
O CRAS está sediado em imóvel:	Próprio ()	Alugado ()	Cedido: Órgão público () Órgão privado ()
O imóvel é exclusivo para o CRAS. Sim () Não ()			
Descrição:			
- Localização do CRAS:			
- Espaço físico do CRAS:			
- Equipamentos existentes no CRAS:			
- Indique a área de abrangência do CRAS: (caracterização do território)			
- Indique a rede de proteção social básica existente no território e proximidade:			
Indique o número de profissionais existentes no CRAS:			
Coordenador: _____ Psicólogo: _____ Assistente Social: _____		Auxiliar Administrativo: _____ Outros, quais ? _____	
Serviços/programas/projetos desenvolvidos no CRAS			
Programa Renda Cidadã Sim () Não ()		Programa Ação Jovem Sim () Não ()	

Anexo II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	
Endereço: _____	
n.º _____	
Cep. : _____ Bairro: _____	
Fone: _____	
Horário de funcionamento: _____	
Nome do Coordenador: _____	
Email: _____	
Proteção Especial de Média Complexidade	
Serviços de orientação e apoio sóciofamiliar:	
Plantão Social: Sim () Não ()	Abordagem de Rua: Criança () Adolescente () Adulto ()
Cuidado no domicílio: -Pessoas com deficiência: Sim () Não ()	Enfretamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças, adolescentes:
Liberdade Assistida - LA Sim () Não ()	Prestação de Serviço à Comunidade-PSC Sim () Não ()
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI - Sim () Não ()	
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
Atendimento Integral Institucional:	
Albergue Sim () Não ()	Família Substituta Sim () Não ()
Família Acolhedora Sim () Não ()	Abrigo Sim () Não ()
Casa Lar Sim () Não ()	República Sim () Não ()
Moradia Provisória Sim () Não ()	Casa de Passagem Sim () Não ()
Medidas Socioeducativas Restritas e Privativas de Liberdade:	
-Trabalho protegido: Sim () Não ()	Internação: -Provisória Sim () Não () -Sentenciada Sim () Não ()
-Semiliberdade Sim () Não ()	
Indique a Rede de serviços da Proteção Social Básica e da Especial existente no território e proximidade.	

Indique o número de profissionais existentes no CREAS	
Coordenador : _____	Auxiliar Administrativo: _____
Assistente Social: _____	Educadores Sociais: _____
Psicólogo: _____	Advogados: _____ Outros, quais? _____